

3 — Exceptuam-se do âmbito do presente despacho normativo as empresas que tenham já celebrado o acordo de saneamento económico e financeiro.

Ministério da Qualidade de Vida, 16 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Luís de Oliveira Fontoura*.

### Despacho Normativo n.º 79/81

O Despacho Normativo n.º 75/80, de 5 de Março, estabelece o princípio de prioridade dos ex-trabalhadores da comunicação social estatizada para qualquer nova admissão nos quadros das empresas públicas e intervencionadas do sector.

Sucede, porém, que os mecanismos e trâmites aí previstos se têm revelado, por razões de vária ordem, inadequados às realidades concretas e incapazes de garantir a prossecução daquele objectivo.

Com vista a superar esta situação, determina-se o seguinte:

1 — Para qualquer nova admissão nos quadros de pessoal das empresas públicas e intervencionadas da comunicação social terão prioridade absoluta os ex-trabalhadores do sector em situação de desemprego.

2 — A Divisão de Relações Públicas da Secretaria de Estado da Comunicação Social elaborará e manterá actualizado um ficheiro, por profissões, último posto

de trabalho e data de início da situação de desemprego, dos ex-trabalhadores das empresas públicas e intervencionadas do sector.

3 — As empresas públicas ou intervencionadas da comunicação social que pretendam proceder a novas admissões de pessoal deverão fundamentar tal propósito e solicitar à Divisão de Relações Públicas a indicação de um ou mais candidatos constantes dos ficheiros referidos no número anterior, promovendo posteriormente a selecção dos mesmos.

4 — Com vista a fazer face a tarefas urgentes, transitórias e inadiáveis, poderão as empresas proceder a contratações a prazo, nos termos da legislação sobre essa matéria e observando o estipulado nos números anteriores.

5 — Todas as admissões de pessoal deverão ser previamente comunicadas pelas empresas à Secretaria de Estado da Comunicação Social.

6 — Carecem de prévia aprovação e autorização do Secretário de Estado da Comunicação Social as admissões que não possam ser feitas nos termos do presente despacho normativo, devendo, neste caso, as empresas fundamentar convenientemente as suas propostas.

7 — É revogado o Despacho Normativo n.º 75/80, de 5 de Março.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 16 de Fevereiro de 1981. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Luís de Oliveira Fontoura*.